

A Assembléa geral Decreta:

Art. 1.º - É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brazil.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Páço do Senado, em 13 de Maio de 1888.

A Primeira Imperial Regente, em  
nome do Imperador, assinou.  
Páço 13 de maio 1888

Primeira Imperial Regente

Rodriges de Sá Albuquerque

Tutoria Candido de Oliveira Machado 1.º Secretario  
Damas de Maranhão 1.º Secretario  
Joaquim Floriano de Góes 2.º Secretario